

## CONTRATO

### Aquisição de Serviços de Contabilidade – Ano 2025

----- Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, entre: -----

-----PRIMEIRO OUTORGANTE: **NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPessoal LDA**, Pessoa Coletiva n.º 507571053, com sede na Rua da Praia do Norte, Centro de Alto Rendimento de Surf, 2450-504 Nazaré, representado pelo Presidente do Conselho de Gerência, Salvador Portugal Formiga, contribuinte número \_\_\_\_\_ com o Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_ com domicílio profissional no Centro de Alto Rendimento de Surf, Rua da Praia do Norte, 2450-504 Nazaré, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 10.º dos Estatutos da Nazaré Qualifica, E. M., Unipessoal, Lda. -----

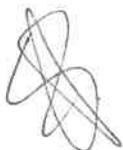
----- SEGUNDO OUTORGANTE: **PINKGEST, LDA**, com o NIF 508449669, com sede na Rua Dr. José Nascimento e Sousa, 66, 2460-042 Alcobça, representada por Dina Maria Isidoro Carneiro, contribuinte número \_\_\_\_\_ com o Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_ com domicílio -----

É celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente:-----

#### Cláusula 1ª

##### Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Contabilidade - Ano 2025, conforme as características e especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento em epígrafe.-----



Cláusula 2ª

Prazo da prestação do serviço

----- 1 — O contrato tem início em 05 de fevereiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2025.-----

----- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato vigora até à extinção, das obrigações principais e acessórias, resultantes do mesmo. -----

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

----- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:-----

- a) Compete ao adjudicatário prestar serviços de contabilidade que lhe sejam solicitadas pelo adjudicante no âmbito das suas atribuições, de acordo com os princípios e normas contabilísticas e as exigências legais em vigor, assumindo a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal;-----
- b) Os serviços referidos na alínea anterior incluem o encerramento das contas do exercício, elaboração das contas trimestrais e do 1º semestre, acompanhados de relatórios de acompanhamento das contas, apoio à preparação do orçamento, organização da contabilidade analítica e produção de relatórios mensais por centos de custo, dar conhecimento atempado das declarações fiscais e o preenchimento/envio das declarações fiscais e seus anexos, entregar a nota de pagamento dos impostos calculados, organização do dossier fiscal, o fornecimento de balancetes com periodicidade, participação em reuniões de apresentação de contas e de orçamento;---
- c) A responsabilidade técnica do serviço a prestar ser assegurada por técnicos registados na Ordem dos Contabilistas Certificados;-----
- d) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;-----
- e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;-----
- f) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;-----

- g) Participação em reuniões de preparação de instrumentos de gestão previsual e de contas e orçamento, a serem realizadas nas instalações da empresa municipal;-----
- h) Participação em reuniões mensais de acompanhamento da execução física/financeira e de apresentação de resultados, a serem realizadas nas instalações da empresa municipal;-----
- i) Acompanhamento e assessoria na transição e implementação de software informático de contabilidade e de gestão documental;-----
- j) Apoio nas decisões de orientação organizacional, económica e financeira;-----
- k) Acompanhar e apoiar a gerência nas tomadas de decisão, na procura das melhores soluções, bem como no contacto com as instituições competentes que tutelam as áreas de atuação da empresa municipal.-----

#### Cláusula 4ª

##### Conformidade

----- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço objeto do contrato de acordo com o Caderno de Encargos, bem como conteúdo da proposta adjudicada. -----

#### Cláusula 5ª

##### Preço Contratual

----- 1 – O encargo do presente contrato é de 10.800 € (dez mil e oitocentos euros), a que acresce o IVA à taxa de 23%, 2.484,00 € (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro euros), o que perfaz o total de 13.284,00 € (treze mil e duzentos e duzentos e oitenta e quatro euros).-----

----- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, trabalhos auxiliares, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

#### Cláusula 6ª

##### Condições de pagamento

----- 1 – A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo 30 dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura de periodicidade mensal.-----

----- 2 – A faturação, de periodicidade mensal, deverá corresponder a um onze avos, do valor fixado no contrato.-----

----- 3 – Em caso de discordância, quanto ao valor indicado na fatura, o Primeiro Outorgante comunica ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este



obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

----- 4 — O pagamento é realizado por cheque ou transferência bancária.-----

#### Cláusula 7ª

##### Dever de Sigilo

----- 1 — O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

----- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

----- 4 — O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

#### Cláusula 8ª

##### Documentação

-----1 - O Segundo Outorgante entregou ao Primeiro Outorgante, no prazo de três dias úteis, após a data exarada no ofício de adjudicação, os seguintes documentos:-----

-----Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;-----

-----Cópia da Certidão Permanente, válida até 29/01/2029; -----

----- Certidão, emitida pela Autoridade Tributária, em 05/02/2025, comprovativa que tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedora perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais; -----

-----Certidão, emitida automaticamente pela Segurança Social, a 05/02/2025, comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa; -----

-----Indicação e identificação completa, incluindo morada e elementos do Cartão de Cidadão; -----

-----Certificado de registo criminal.-----

-----2 – O Primeiro Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referido no número anterior.-----

#### Cláusula 9ª

##### Subcontratação e cessão de posição contratual

- 1 - A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.-----
- 2 - Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.-----
- 3 - A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art. 320.º do CCP.-----
- 4 - No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.-----

#### Cláusula 10ª

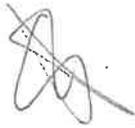
##### Casos fortuitos ou de força maior

- Os casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidos de acordo com o previsto no CCP.-----

#### Cláusula 11ª

##### Resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.-----
- 2 — O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.-----
- 3 —O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Segundo Outorgante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo Primeiro Outorgante.-----
- 4 —A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Primeiro Outorgante, nos termos gerais de direito.-----



**Cláusula 12ª**

**Resolução do contrato pelo Segundo Outorgante**

----- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, de acordo com o previsto no CCP.-----

----- 2 — O Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante. -----

----- 3 —O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Primeiro Outorgante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo Segundo Outorgante, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

**Cláusula 13ª**

**Penalidades contratuais**

-----O incumprimento de obrigações emergentes do contrato, é resolvido de acordo com o previsto no CCP.-----

**Cláusula 14ª**

**Outros encargos**

-----Serão da responsabilidade do Segundo Outorgante todos os encargos, resultantes com a afetação de meios e pessoal, para cumprimento do objeto deste contrato.-----

**Cláusula 15ª**

**Foro competente**

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

**Cláusula 16ª**

**Prevalência**

-----1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.-----

-----2 — O contrato integra ainda os seguintes elementos:-----

-----a) O Caderno de Encargos;-----

- b) A proposta apresentada pelo segundo outorgante;-----
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência, é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.-----

#### Cláusula 17ª

##### Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

#### Cláusula 18ª

##### Disposições finais

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor.-----
- 2 – O procedimento relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho do Presidente do Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda, Dr. Salvador Portugal Formiga, datado de 29/01/2025.-----
- 3 – A adjudicação do objeto do presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente do Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda, Dr. Salvador Portugal Formiga, datado de 04/02/2025.-----
- 4 – A minuta de contrato, foi aprovada por despacho do Presidente do Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda, Dr. Salvador Portugal Formiga, datado de 04/02/2025.-----
- 5 – O encargo máximo resultante do presente contrato é 10.800 € (dez mil e oitocentos euros), a que acresce o IVA à taxa de 23%, 2.484,00 € (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro euros), o que perfaz o total de 13.284,00 € (treze mil duzentos e oitenta e quatro euros).-----
- 6 – O presente contrato, será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal Lda, para o ano económico de 2025.-----
- 7 – Para os efeitos determinados no CCP, é gestora de contrato -----
- 8 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----



-----9 – Tendo o Segundo Outorgante ter feito prova, através de certidões válidas, que tem a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Segurança Social, o contrato foi assinado por ambos os Outorgantes. -----  
-----  
-----

**O Primeiro Outorgante**

Presidente do Conselho de Gerência da NAZARÉ QUALIFICA, E.M., UNIPessoal LDA



Salvador Portugal Formiga, Dr.

**O Segundo Outorgante**

Pela Pinkgest, Lda

**PINKGEST**  
A Gerência



Dina Maria Isidoro Carneiro